

“Esse povo mata mesmo”: uma crítica biopolítica à cisnormatividade nas Audiências de Custódia¹

Izabella Riza Alves

Mestranda em direito pela (UFMG) e bolsista FAPEMIG

Resumo: O presente trabalho consiste em um recorte da pesquisa que estou realizando em sede de mestrado. Pretendo, neste momento, apresentar uma análise das práticas das Audiências de Custódia em Belo Horizonte, a partir de elementos discursivos proferidos pelos operadores jurídicos sobre pessoas travestis e transexuais. Tais dados foram coletados nas audiências por meio da observação do campo e, também, em documentos processuais. Assim, pretendo compreender como se dá a atuação dos operadores do direito da Custódia, no atendimento às pessoas trans, identificando de que formas estes agentes reiteram normas de gênero binárias e cisnormativas. O problema consiste em analisar como a cisnormatividade implica na criminalização das experiências trans nas práticas das audiências de custódia e buscar, por meio dessas práticas, compreender a sua relação com a lógica biopolítica.

Palavras-chave: Audiência de custódia; Biopolítica; Cisnormatividade; Transexuais; Travestis.

Abstract: The present paper consists of an excerpt of the research that I am doing in a master's degree. At this moment, I intend to present an analysis of the practices of the “Custody Hearings” in Belo Horizonte, based on discursive elements extracted by the legal agents on transvestite and transsexual people. Such data was collected at the hearings through observation of the field and also in procedural documents. Thus, I intend to understand how the Custody Hearings’s operators work in assisting trans people, identifying how these agents reiterate binary and cisnormative gender norms. In this sense, the problem consists of analyzing how cisnormativity criminalizes trans experiences in the practices of custody hearings and trying, through these practices, to understand their relation with biopolitical logic.

Key-words: Custody Hearings; Biopolitics; Cisnormativity; Transsexual; Travestite.

¹ *Paper* apresentado ao “GT38 - Sexualidade e gênero: política, agenciamentos e direitos em disputa” do 44º Encontro Anual da ANPOCS, em 2020.

1 Introdução

O presente trabalho consiste em um recorte da pesquisa que estou realizando em sede de mestrado², pelo Programa de Pós-graduação em direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Pretendo, neste momento, apresentar uma análise preliminar das práticas das Audiências de Custódia em Belo Horizonte, a partir de elementos discursivos proferidos pelos agentes jurídicos em relação ao público trans.

Pretendo compreender como se dá a atuação dos agentes da Custódia no que concerne ao atendimento às pessoas trans, sendo eles promotores, juízes, defensores, servidores da secretaria da CEFLAG, agentes carcerários, psicólogos e agentes sociais. Busco identificar de que formas estes agentes reiteram normas de gênero binárias e cisnormativas, nos discursos e práticas observados no decorrer das audiências e nos documentos processuais.

Pude observar que as experiências de pessoas travestis e transexuais são lidas, pelos atores da Custódia, a partir de uma matriz cissexista que produz sentidos e valores dentro daquele espaço. Assim, o gênero, compreendido enquanto norma capaz de integrar os processos de produção da vida, operacionaliza-se, também, por meio dos aparatos jurídicos-penais. Para construir esta crítica, percorro os estudos de gênero, trabalhando com escritoras transfeministas e feministas, como Jaqueline Gomes de Jesus (2012;2014;2015;2016), Judith Butler (2016, 2018, 2019a, 2019b), Viviane Vergueiro (2015), Julia Serano (2015), entre outras. Após, apresento dados qualitativos produzidos no campo de pesquisa que apontam para a operacionalização das normas de gênero no âmbito da custódia.

Através de extensa literatura como Andrade (1995;2012), Batista (2011), Del Olmo (2004), Foucault (2014; 2015) Zaffaroni (1988;1991), é perceptível concluir que o sistema penal, principalmente em nossa margem, é estruturalmente violento e possui a função subterrânea de legitimar e garantir relações sociais de dominação. Assim, entendo que, ao objetivar a deslegitimação do sistema penal e a sua superação, um bom exercício tático consiste em identificar como as formas de dominação e violência se sucedem a partir das micopráticas do sistema penal. Exatamente por isso, defendo a importância de se realizar uma crítica interna às práticas jurídicas, a partir de seus atores que, constantemente, reproduzem e reforçam normas que violentam determinados grupos sociais.

Como afirma Maria Aparecida Bento (2002) um dos principais sintomas da branquitude é o silêncio e a omissão perante seus próprios ganhos e às ações discriminatórias. As relações

² Previsão de defesa da dissertação para o primeiro semestre de 2021.

opressivas de gênero são imprescindíveis para o exercício da branquitude e atinge cruelmente pessoas travestis e transexuais, como denuncia Viviane Vergueiro (2015) em sua dissertação de mestrado. Assim, olhar as relações de gênero e dissecar os mecanismos de controle que são utilizados para a sua manutenção representa um rompimento deste silenciamento, ainda que incipiente e frágil. Proponho um deslocamento de olhar: proponho que se veja profundamente as práticas jurídicas e a sua instrumentalização para a reiterações de violências e formas de opressão, no nosso tempo presente.

Logo, busco compreender como a Audiência de Custódia, que é um instrumento relativamente novo no processo penal brasileiro, fortalece mecanismos de controle e criminalização, através das normas de gênero. Mas, afinal, o que é a Audiência de Custódia e como ela se insere no sistema criminal?

O instituto da audiência de custódia fora regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através da resolução nº 213/2015 que objetiva alinhar as práticas processuais penais brasileiras à tratados e convenções de Direitos Humanos aos quais o Brasil é signatário. Este instituto determina que toda pessoa presa em flagrante delito seja obrigatoriamente apresentada, em até 24 horas da comunicação do flagrante, à autoridade judicial competente, e ouvida sobre as circunstâncias em que se realizou sua prisão ou apreensão³. A audiência de custódia é fundamental para o futuro processual da pessoa custodiada, pois nela será decidido se a pessoa será presa provisoriamente⁴ ou se responderá o processo em liberdade, mediante alguma medida cautelar alternativa à prisão⁵ ou, ainda, se o flagrante será considerado ilegal⁶.

Apesar de a análise feita na audiência de custódia ser meramente preliminar e não de mérito, entendo que algumas concepções sobre criminalização e culpabilização prévia da pessoa custodiada atravessam suas práticas cotidianas. Isto porque, percebo a existência de um fluxo narrativo entre os documentos processuais lavrados no momento da prisão em flagrante (como o Auto de Prisão em Flagrante) e alguns discursos e práticas que presenciei nas audiências.

A utilização da figura do delinquente, enquanto um sujeito anormal, desviante, naturalmente perverso, que deve ser afastado, controlado e/ou excluído da sociedade está

³ Artigo 1º da Resolução nº 213/2015 do CNJ.

⁴ A prisão provisória (ou prisão preventiva) é aquela decretada no curso do procedimento penal, antes de possível condenação. Prevista nos artigos 311 a 316 do Código de Processo Penal (CPP).

⁵ Medidas cautelares são alternativas à privação de liberdade. Isto é, no curso do procedimento penal a pessoa responderá em liberdade, mediante alguma medida, como a tornozeleira eletrônica, como o comparecimento periódico ao juízo, fiança, etc. Previstas nos artigos 319 a 320 do Código de Processo Penal (CPP).

⁶ Caso a prisão em flagrante não esteja de acordo com os requisitos previstos em lei (artigo 302, CPP), ele deverá ser considerada ilegal e relaxado.

presente na audiência de custódia. Assim, busco conectar a construção da figura da delinquência em relação à identidade de gênero das pessoas trans com o exercício de uma lógica biopolítica, no âmbito das audiências de custódia.

O ponto de partida para o debate sobre biopolítica consiste, principalmente, no curso “*Em Defesa da Sociedade*” ministrado por Michel Foucault. A tese foucaultiana afirma que os processos biológicos da população, do ser humano enquanto espécie, passam a ser alvo do investimento político, na modernidade. Para o autor, há um investimento político de produção da vida, a partir da definição de populações consideradas como indesejáveis. Isto é, para que a vida de alguns seja produzida, é necessário que *outros* sejam alvo do poder de morte direto ou indireto.

Neste sentido, pretendo compreender como as práticas da Audiência de Custódia, que integram a lógica do sistema penal, legitimam a ordem biopolítica, valendo-se do gênero enquanto instrumento de criminalização da vida de pessoas travestis e transexuais. Assim, a gestão política da vida é permeada por mecanismos de diferenciação, que se vale das normas de gênero enquanto instrumento de cisão da população para a produção de violências, criminalizações e desigualdades sociais.

O problema consiste em analisar como a cisnormatividade implica na criminalização das experiências trans nas práticas das audiências de custódia e buscar, por meio dessas práticas, compreender a relação com a lógica biopolítica.

A metodologia utilizada neste momento de construção do campo de pesquisa em sede do mestrado, que originou este presente trabalho, consiste em uma etnografia das audiências de custódia. Procedi a uma análise qualitativa do acompanhamento das audiências, a partir da escrita do diário de campo que contém as observações sobre as práticas e acontecimentos vividos na Custódia, bem como sobre discursos e histórias ouvidas.

Após o acompanhamento das audiências, explorei dados qualitativos colhidos nos Autos de Prisão em Flagrante (APFD), tais como as narrativas dos policiais, da vítima e da suposta autora sobre os fatos, para compreender de que forma existe um fluxo entre os discursos e práticas dos momentos anteriores à Custódia e os da própria audiência. Neste sentido, os dados apresentados neste *paper* foram coletados nas audiências por meio da observação do campo e, também, em documentos processuais.

Objetivando compor um quadro geral, utilizo pesquisas quantitativas a respeito da realidade de experiências de pessoas travestis e transexuais em relação ao sistema penal, como os relatórios produzidos pelo Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania LGBT da UFMG

(NUH-UFMG), publicados em 2019. Por fim, esta análise qualitativa é atravessada pela pesquisa teórica realizada, no que se refere aos estudos sobre gênero e biopolítica.

2 Gênero e audiência de custódia

“Esse povo mata mesmo”. Essas foram algumas das poucas frases que um juiz⁷, responsável por conduzir as audiências de custódia no Fórum Lafayette de Belo Horizonte, direcionou a mim durante uma conversa. Nesse dia, 11 de março de 2020, o juiz perguntou a mim se fiquei sabendo de um homicídio que aconteceu naquela madrugada. De acordo com as palavras dele, o homicídio envolvia prostituição e “dois travestis”. Após narrar os detalhes sobre o fato, contando que a faca do crime fora encontrada alguns quarteirões perto do local, que “o travesti” suspeito roubara um carro para fugir e que “foi uma confusão absurda”, fiz a seguinte pergunta a ele: “mas será mesmo que foi isso que aconteceu? Será que essa pessoa, essa travesti, que matou?”. Além de fazer questão em evidenciar o pronome feminino, pensei que o questionamento pudesse provocar algum deslocamento naquelas pessoas que estavam na sala de audiência. O juiz estava narrando uma história que ouviu em um jornal televisivo, nada mais prudente que questionar se aquela narrativa apresentada era enviesada. Entretanto, a resposta foi certa: “Esse povo mata mesmo”. Para ele há algo intrínseco, ontológico, naqueles sujeitos que permitisse concluir que, de fato, a autoria do crime estava comprovada, pois “esse povo mata mesmo”.

Comentários como esses não são episódicos nos ambientes jurídico-penais. Eles compõem as narrativas dos fatos, fazendo com que as características pessoais das pessoas trans sejam acionadas enquanto mecanismos de criminalização. Fato este que, inclusive, não é nenhuma novidade. Inúmeros são os depoimentos de pessoas travestis e transexuais denunciando situações em que foram expostas e agredidas por agentes do Estado, tratadas como criminosas, simplesmente por suas identidades de gênero.

A forma como o nome de registro e a identidade de gênero são abordados pelos servidores da custódia pode ser utilizando como um termômetro para indicar o “não lugar” ou o lugar criminalizante, das pessoas trans no sistema penal. A minha primeira visita de campo,

⁷ Alguns nomes foram ocultados, havendo a indicação do cargo da pessoa que compôs o campo da pesquisa, colocando todos com o gênero masculino para que não ocorra possibilidade de distinção, considerando que há pouca rotatividade entre os profissionais que atuam nas audiências de custódia em Belo Horizonte. Além disso, optei por, em algumas situações, criar nomes fictícios para preservar o sigilo e a privacidade das pessoas que participaram da pesquisa de campo, conforme a Resolução nº 510 de 2016 do Conselho Nacional de Saúde. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2016/res0510_07_04_2016.html. Acesso em 01 de junho de 2020.

no dia 17 de outubro de 2019, anunciou algumas tensões existentes pela operacionalização das normas de gênero nas estruturas jurídicas. Neste dia, acompanhei algumas conversas que foram feitas entre um servidor e um dos psicólogos do fórum responsável pelo acompanhamento psicossocial. Um dos assuntos da conversa entre os dois foi o caso de Valéria que a todo momento era referenciada também pelo seu *nome de registro*. Valéria, não era Valéria. Ela era Valéria e o *nome de registro*. A forma como Valéria experimenta o seu próprio corpo e seu gênero tensiona alguns padrões normativos incorporados pelo sistema penal e, também, estruturados por ele. Aquele espaço, o processual penal, produzia algum tipo de constrangimento naqueles servidores que, na minha percepção, gostariam de, em certa medida, tratar Valéria pelo seu nome social. Mas, o que eu pude observar, através das constantes repetições do nome de registro de Valéria e pela forma como a voz daquelas pessoas ficava trêmula e mais baixa quando falavam o *nome de registro*, era que, em algum sentido, elas eram impelidas a dizer que Valéria era *algo além*. Neste momento pude observar como a burocratização atua no cotidiano da prática jurídica, por meio de uma nebulosa necessidade de se valer do nome de registro para referenciar pessoas travestis e transexuais dentro do sistema/sistema⁸.

Estes constrangimentos que pude observar parecem-me comuns em vários momentos. Após as audiências e reuniões que pude assistir neste dia, tive a oportunidade de conversar com o um promotor e um servidor. Perguntei a eles se havia algum tipo de triagem ou informação prévia sobre o gênero e a sexualidade das pessoas que chegavam na audiência de custódia e eles me responderam que “não” e que “só ficavam sabendo sobre *isso* quando a pessoa entrava na sala de audiência”. Já na minha segunda visita de campo, no dia 03 de dezembro de 2019, o estagiário do promotor me informou que a única triagem possível é realizada pelos próprios servidores (juízes, promotores, defensores, membros da secretaria e estagiários) ao lerem o Auto de Prisão em Flagrante antes das audiências de custódia e que nem sempre é possível que tal leitura prévia seja realizada.

Entretanto, conforme o desenvolvimento do campo, constatei que a presença de travestis e transexuais na custódia geralmente é notada antes delas chegarem efetivamente na sala de audiência. Isto porque, como disse anteriormente, habitualmente elas chegam na carceragem

⁸ Interessante uso da palavra “cistema” de Viviane V. ao referir-se aos sistemas de poder que são marcados pela lógica cisgênera. A autora afirma que ‘Cistema-mundo’, uso-a enquanto referência a Grosfoguel (2012, 339), que caracteriza um “[c]istema- mundo ocidentalizado/cristianocêntrico moderno/colonial capitalista/patriarcal” que produz “hierar- quias epistêmicas” em que – na leitura específica desta dissertação – perspectivas não cisgêneras são excluídas, minimizadas ou silenciadas. A corruptela ‘cistema’, entre outras corruptelas do tipo, têm o objetivo de enfatizar o caráter estrutural e institucional – ‘cistêmico’ – de perspectivas cis+sexistas, para além do paradigma individualizante do conceito de ‘transfobia’. (VERGUEIRO, 2016, p.15).

do fórum em carros separados de outros presos e presas cisgêneras⁹. Além do mais, enquanto estava sentada nas cadeiras localizadas na parede lateral da sala de audiência, destinadas à pessoas que por algum motivo as assistiriam, entre o intervalo de uma audiência e outra, os servidores comentavam “quem seria o próximo” e, quando se tratava de travestis ou transexuais, eles citavam os nomes de registro e social (quando este constava documentado) afirmando que era “uma pessoa trans”. Sempre me perguntei se esta dinâmica era afetada pela minha presença, já que todos sabiam que eu estava ali para fazer uma pesquisa na custódia relacionada ao público específico. Acredito que sim, mas entendo também que não era determinante para definir que aquelas pessoas saberiam ou teriam a oportunidade de saber o gênero de “quem seria o próximo”.

O ponto é, as práticas na custódia enxergam Valéria a partir de determinadas normas. Nas palavras de algumas pessoas que convivi no meu campo de pesquisa, Valéria é vista como: “trans”; como “o” travesti; como “o” ou “a” transexual. Aquelas pessoas não sabiam ao certo quem Valéria era, mas, de certa forma, sabiam de algo. Isto é, as narrativas e atos observados nos permitem compreender que pessoas são lidas a partir de seu gênero que é compreendido através de sentidos e valores constituídos dentro daquele espaço¹⁰.

Apesar de haver um interesse nos agentes jurídicos em entender as necessidades específicas de pessoas travestis e transexuais que passam pela rede da custódia, o fato de Valéria ser chamada por seu nome de registro, pode ser entendido enquanto um termômetro para percebermos que há uma certa indisposição do sistema de justiça criminal em lidar com questões relativas às experiências de pessoas transexuais e travestis.

Neste sentido, para compreender de que maneira as normas de gênero circulam nas audiências de custódia e a quais fins elas pretendem atingir, é necessário apresentar a abordagem de gênero adotada nesta pesquisa.

Tomo a concepção de gênero que rompe o determinismo biológico, a fim de mostrar como a formação dos sujeitos está localizada em ordens específicas estruturadas pelas normas de gênero. Isto é, utilizo abordagens sobre a questão do gênero que entendam que os saberes e subjetividades são produzidos a partir de uma matriz heterossexual e binária, capaz de definir o campo do inteligível, catalogando certos corpos e experiências como anormais ou abjetos.

⁹ De acordo com Jesus (2012, p. 10) termo “cisgênero” é um conceito que abarca as pessoas que se identificam com o gênero que lhes foi determinado em seu nascimento. Assim, há uma coerência entre o sexo atribuído de acordo com uma visão biológica binária de mulher/homem e o gênero da pessoa.

¹⁰ A leitura desses corpos e suas classificações a partir de padrões cisheteronormativos dificultam a compreensão das experiências trans e travestis. Percebemos que neste acontecimento narrado, a operacionalização dessa ordem normativa permite uma incompreensão dos agentes do direito e, conseqüentemente, um afastamento da realidade daquelas pessoas.

Sexo e gênero, muitas vezes, são compreendidos a partir de uma definição biológica que separa o mundo entre homens (com órgãos genitais masculinos) e mulheres (com órgãos genitais femininos). Existem ainda aquelas pessoas que compreendem que o sexo possui origem biológica, ao contrário do gênero, que originaria do social. Nesta linha de raciocínio, gênero seria uma construção cultural que pode, ou não, estar de acordo com o sexo biológico da pessoa, representando uma impressão da cultura no corpo. Porém, pergunto: seriam sexo e gênero categorias diferenciadas? Ou ambas não teriam, afinal, a mesma origem e formação? Isto é, não seriam as concepções de sexo e de gênero uma interpretação cultural do biológico?

A bióloga e ativista social Anne Fausto-Sterling, em sua famosa obra traduzida para o português como *Sexuagem do corpo (Sexying the Body)*, apresenta a tese de que os supostos conhecimentos sobre a sexualidade humana, descobertos pelas ciências, principalmente pela biologia, são elementos de lutas políticas, sociais e morais da cultura e da estrutura econômica (FAUSTO-STERLING, 2000, p. 5). Assim, a ciência não “descobre” a realidade concreta sobre os sexos, mas sua investigação é orientada a partir de uma base moral específica que atua sobre os corpos, determinando o que compreendemos enquanto real. Os estudos avançados em genética demonstram que a redução do sexo a categorias, como as de “mulher” e “homem”, não é algo simples de ser feito, pois, biologicamente, o corpo humano é extremamente complexo. Para a autora, a conceituação de sexos binários é uma decisão social, tendo em vista que os nossos sentidos sobre o gênero são responsáveis por conduzir o conhecimento científico e produzir um *saber sobre o sexo*. Assim, “nossas crenças sobre o gênero afetam o tipo de conhecimento que cientistas produzem sobre o sexo, em primeiro lugar” (FAUSTO-STERLING, 2000, p. 3, tradução nossa), de modo que a cultura afeta o corpo primordialmente.

Portanto, há uma afetação do social em relação ao que se entende por sexo e gênero. Mais além, o gênero consiste em aparato de produção dos sexos, visto que, a partir de discursos culturais hegemônicos, fronteiras em relação às experiências de gênero são estabelecidas (BUTLER, 2016, pp. 27-31). A forma como experimentamos o gênero em nossas vidas relaciona-se a uma série de normas.

Recorrendo à Butler, principalmente a sua obra *Problemas de gênero*, utilizo alguns conceitos como ferramenta para auxiliar na compreensão da relação entre as categorias de gênero e uma ordem dominante de heterossexualidade compulsória. Butler (2016) sugere que a *matriz heterossexual e binária* é responsável por determinar os limites em que a experiência de gênero é construída. Isto porque esta matriz consiste em um modelo discursivo/epistemológico que define uma relação entre o corpo e a anatomia a partir da existência de gêneros estáveis, que se complementam em sua utilidade, por meio da prática da

heterossexualidade. Butler (2016) utiliza o termo *matriz heterossexual* para se referir a uma ordem de gênero, a uma “grade de inteligibilidade cultural”, que aplica regras de heterossexualidade compulsória em relação aos corpos, aos gêneros e aos desejos. Essas regras estabelecem que, para que um gênero seja considerado como natural, normal, ele deve ter uma derivação direta da natureza. Além disso, seus desejos devem ser direcionados ao gênero oposto. Isto é: o macho designa o masculino; a fêmea designa o feminino e, por fim, masculino e feminino possuem um desejo heterossexual um pelo outro (BUTLER, 2016, p.258).

Logo, para que as experiências sejam consideradas como “corretas”, inteligíveis, deverá existir uma continuidade entre sexo, gênero e desejo, estabelecida por normas socialmente instituídas. Neste sentido, algumas experiências são consideradas como inteligíveis, pois mantêm certa coerência. Outras, são consideradas como abjetas, incorretas, por apresentarem descontinuidades nessa relação entre sexo biológico binário, gênero binário decorrente do sexo e desejo heterossexual que liga os gêneros opostos (BUTLER, 2016, p.43-44).

A instituição de uma heterossexualidade compulsória que realiza a conexão entre dois gêneros oposicionais (homem e mulher) consiste em um sistema ideal para o estabelecimento de normas de gênero. Nas palavras de Butler:

O gênero só pode denotar uma *unidade* de experiência de sexo, gênero e desejo, quando se entende que o sexo, em algum sentido, exige um gênero – sendo o gênero uma designação psíquica e/ou cultural do eu – e um desejo – sendo o desejo heterossexual e, portanto, diferenciando-se mediante uma relação de oposição ao outro gênero que ele deseja. A coerência e a unidade internas de qualquer dos gêneros, homem ou mulher, exigem assim uma heterossexualidade estável e oposicional. Essa heterossexualidade institucional exige e produz, a um só tempo, a univocidade de cada um dos termos marcados pelo gênero que constituem o limite das possibilidades de gênero no interior do sistema de gênero binário oposicional. Essa concepção do gênero não só pressupõe uma relação causal entre sexo, gênero e desejo, mas sugere igualmente que o desejo reflete ou exprime o gênero, e que o gênero reflete ou exprime o desejo (BUTLER, 2016, p.52).

Portanto, entendo, que o gênero é constituído pela ação do sujeito, performativamente, a partir e através das práticas reguladoras de coerência de gênero. As experiências de gênero e, conseqüentemente, de produção do corpo, estão condicionadas à lógica cultural do gênero. Neste sentido, o *gênero é performativo*, é sempre um fazer de um sujeito localizado em determinadas relações de poder, ele é “a estilização repetida do corpo, um conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura reguladora altamente rígida, a qual se cristaliza no tempo para produzir a aparência de uma substância, de uma classe natural de ser” (BUTLER, 2016, p. 69).

Isso não significa dizer que não há possibilidades para a existência de experiências que extrapolem a matriz de gênero, mas sim em sustentar que não há gênero anterior à experiência do sujeito, não há sexo pré-definido, natural, desconectado das relações de poder. Estes limites normativos, que atravessam a experiência do sujeito, são estabelecidos a partir de um discurso cultural hegemônico baseado em estruturas binárias e heterossexistas.

Para entender como essa matriz heterossexual e binária impacta as experiências das pessoas em relação às suas identidades de gênero, incorporo as críticas transfeministas ao texto. Jaqueline Gomes de Jesus afirma que o transfeminismo consiste em uma epistemologia e prática feministas que busca dismantelar a subordinação das concepções sobre o gênero em relação a um suposto sexo biológico, compreendendo que elas se originam dos processos históricos. Assim, busca-se mostrar como biologização do sexo e do gênero servem para justificar formas de opressão cissexistas, pois compreendem que os corpos e as experiências inteligíveis são apenas aqueles que se adequam às normas binárias (JESUS, 2015, p.19). De acordo com Koyama (2003, p. 4) a distinção entre sexo e gênero são oriundas de construções sociais de acordo com a conveniência das relações de dominação.

O *cissexismo* origina-se da lógica binária e gera prejuízos às experiências de gênero que extrapolam as normas, valendo-se de mecanismos legais e culturais de subordinação. No caso das experiências de pessoas trans, o cissexismo assume particulares efeitos, pois invisibiliza e estigmatiza a vida trans, ao considerar apenas as experiências cis e binárias como corretas (JESUS, 2012, p. 28).

Cissexismo, de acordo com Hailey Kaas (2016)¹¹ consiste na desconsideração e apagamento político-social das pessoas trans na sociedade, através do não acesso a direitos, de proibições de acesso a espaços públicos, como banheiros, de não fornecimento adequado à saúde, de deslegitimação médica e jurídica, etc.

Serano (2007, pp. 219-220) afirma que o *cissexismo* promove a suposição sexual (*cissexual assumption*) que consistiria em um certo “privilégio sexual”, visto que a cisgeneridade é considerada como a regra, como o normal, diferentemente das experiências trans que recebem um status de eventualidade e ilegitimidade. Assim, o *cissexismo* consiste em importante categoria para a analisar a operacionalização de normas de gênero, principalmente considerando que elas se dão nos mecanismos legais, jurídicos. Essa dinâmica retratada por Serano é perceptível, principalmente, na produção de dados sobre políticas públicas. Isto

¹¹ Disponível em: <https://transfeminismo.com/o-que-e-cissexismo/>. Acesso em 25/05/2020.

porque, a regra é que elas sejam feitas apenas em relação aos “sexos biológicos”, considerando apenas as categorias de *mulher e homem*.

Na pesquisa sobre a custódia, em Belo Horizonte, feita pelo Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública (CRISP-UFMG) em parceria com o Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD) e intitulada “*Nem preso, nem livre: a audiência de custódia em Belo Horizonte como reposta ao encarceramento provisório em massa*”, o gênero aparece enquanto categoria a ser analisada limitada ao sexo biológico constatado através do registro civil. O monitoramento aponta que a pesquisa fora realizada somente considerando categorias cisgêneras, devido a burocratização do gênero causada pela justiça. Isto porque, de acordo com a justificativa presente no relatório, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais não adota a autoidentificação e trata os flagranteados em conformidade com o registro civil (RIBEIRO [et al.], 2020, p. 33). Além disso, os gêneros das pessoas custodiadas foram sistematizados a partir das informações presentes nos Registros de Eventos de Defesa Social (REDS), também chamados de Boletim de Ocorrência. Porém, apesar da Resolução nº 11 do CNCD/LGBT de 2014 ter incluído nos REDS os campos de preenchimento de “identidade de gênero”, “orientação sexual” e “nome social”¹², muitos policiais não respeitam esse preenchimento.

O Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania LGBT da UFMG (NUH-UFMG), publicou, em 2019, o relatório de “*Registros de homicídios envolvendo LGBTs no estado de Minas Gerais*” que se objetiva analisar REDS, no período dos anos de 2016 a 2018. Os REDS são responsáveis por fornecer importantes informações que irão compor o Auto de Prisão em Flagrante e Delito (APFD) que, por sua vez, é utilizado na audiência de custódia para se extrair informações sobre os fatos. A partir do relatório divulgado pelo NUH, é possível observar um padrão de omissão no preenchimento dos REDS no que se refere ao campo de “identidade de gênero”. Vê-se que os campos “não se aplica” e “ignorado” foram utilizados majoritariamente.

Lívia Bastos Lages (2019, pp. 70-77) alerta, em sua dissertação de mestrado sobre as audiências de custódia em Belo Horizonte, que o APFD orienta a análise dos aplicadores do direito no momento da audiência de custódia. Deste modo, entender como as questões de gênero são tratadas nesses documentos, ajuda a sinalizar alguns pontos interessantes para a minha investigação, principalmente no que concerne ao fluxo entre a narrativa policial e o espaço da custódia.

¹² “Considerando a necessidade de dar visibilidade para os crimes violentos praticados contra a população LGBT, resolve: Art. 1º Estabelecer os parâmetros para a inclusão dos itens “orientação sexual”, “identidade de gênero” e “nome social” nos boletins de ocorrência emitidos pelas autoridades policiais no Brasil.” (CNCD/LGBT, Resolução nº 11/2014)

O momento da audiência de custódia apresenta uma série de elementos narrativos sobre a presa travesti e transexual que também estão presentes no APFD e que são frutos predominantemente das versões policiais.

Recordo-me das palavras de um servidor do fórum que, ao tentar me dar dicas de como eu poderia assistir mais audiências de custódia envolvendo o público trans, sugeriu que eu acompanhasse o plantão do carnaval “já que tem blocos desse pessoal que deve gerar muita coisa”¹³. O que esse servidor quis sugerir é que a combinação de carnaval e travestis gera “confusão e gritaria”, gera crime, pois é isso que se espera desse “povo que mata mesmo”. Aqui, pulsam os estereótipos da loucura, da histeria e do desvio, unidos para compor o clímax de uma cena que é a regra do jogo jurídico-penal: o da certeza da criminalidade.

No dia 11 de março de 2020, assisti uma audiência em que o estagiário, ao ler a pauta das audiências do dia para chamar a próxima pessoa custodiada a ser apresentada, afirmou: “o próximo é o Bruno” e “Bruno é travesti ou transexual. Não sei”. No Auto de Prisão em Flagrante dessa custodiada trans, Brigitte, a narrativa dos policiais aparece tratando-a no masculino. Eles afirmavam ter encontrado com “o autor” produtos perecíveis que foram furtados em um supermercado onde os funcionários chamaram a viatura policial. O caso fora enquadrado como um furto qualificado por concurso de agentes, sendo que as testemunhas que trabalhavam no supermercado e presenciaram os fatos referem-se a ambas como mulheres que são conhecidas no local pela prática de furtos.

No APFD de outro caso que ocorreu no dia 02 de junho de 2020¹⁴, os policiais que fizeram a prisão das custodiadas configuram tanto como condutor, quanto como testemunha. Ambos, em seus depoimentos, reproduzem a narrativa da suposta vítima, que era um homem cisgênero. Eles afirmam que o homem havia sido roubado por três travestis que “aparentavam ser mulheres” quando ofereceram o programa a ele e, quando ele “percebeu” que “tratavam-se de travestis”, recusou o programa, sendo, em seguida, agredido e roubado por elas.

Os policiais militares, apresentam em seus depoimentos as características das cores das roupas das travestis, muito especificamente, parecendo tratar não de uma informação dada anteriormente e conferida após a prisão das pessoas, mas sim algo incorporado na narrativa para tornar mais robusta a incriminação.

¹³ Anotações do Diário de Campo em 18 de fevereiro de 2020.

¹⁴ Devido à pandemia do COVID-19 e a suspensão das audiências de custódia nesse período, foi possível apenas a análise do APFD, ficando prejudicada sua comparação com o momento da audiência de custódia. Entretanto, decidi manter esse caso na pesquisa, pois os elementos apresentados no APFD representam, de forma muito explícita, os discursos e processos de criminalização de pessoas trans pela narrativa policial.

Durante toda a narrativa do APFD, elas são identificadas somente pelo nome de registro, como homens, como “jovem adulto”, como “os travestis”. Não há respeito à identidade de gênero, nem nos campos específicos do REDS onde se deve preencher essas informações. Entretanto, apesar dessa informação ser ocultada, a todo tempo a travestilidade aparecer na narrativa dos fatos para configurar todo cenário do crime.

Além disso, a existência de outros boletins de ocorrência é mencionada no APFD como substrato para corroborar a prisão, apesar de que, posteriormente, verifiquei não constar outras pesagens pela polícia, pois conferi as Certidões de Antecedentes Criminais de todas elas.

Em contrapartida, as narrativas das travestis que foram presas apresentam algumas divergências daquela apresentada pela suposta vítima e copiada pelos policiais. Em seus depoimentos, o nome de registro aparece sucedido da expressão “gosta de ser chamada de...”. As três custodiadas informam que a vítima combinou programa com uma delas, sendo que não tinha o valor completo para pagar e lhe foi oferecido a possibilidade de pagar a diferença em cartão. Que o cartão não passou e que mandaram a suposta vítima ir embora. Informam, também, que uma delas não estava presente em momento nenhum. Apesar disso, as três são presas.

Neste sentido, a narrativa sobre aquelas travestis trata-as como “homens que não são mulheres”, que agredem e roubam uma pessoa por causa de um programa sexual recusado por elas “não serem mulheres” e que, ao final, roubam e agredem. Os elementos como a rua, a prostituição, a travestilidade aparecem como configuradores de uma realidade que motivaria o crime. Expressões sobre o local do crime e as pessoas custodiadas, como “conhecidas por cometer furtos”, “zona quente de criminalidade”, “gritaria e confusão” são mobilizados de modo a produzir uma figura de delinquência certa e inquestionável.

3 Cisnormatividade para o fortalecimento da lógica biopolítica

Os fenômenos biopolíticos consistem em fenômenos políticos em que a vida biológica recebe um investimento próprio (BAZZICALUPO, 2017, p.17). Apesar de Michel Foucault não ter criado o termo “biopolítica”, o autor reinventou sua compreensão, ao entender que a vida do ser humano, considerado enquanto espécie, não é mero objeto da política, mas sim o limite, a dobra do exercício do poder. Nesse sentido, o poder leva como critério a vida, tanto para melhorá-la ou para fragilizá-la ou sustá-la (BAZZICALUPO, 2017, p.37).

Na aula de 17 de março de 1976, do curso *Em defesa da sociedade*, Foucault argumenta que, de acordo com a teoria clássica da soberania, o poder era exercido pelo soberano em

relação à vida, de maneira que ele *deixava* que alguns vivessem e *fazia* que outros morressem. Dessa forma, o poder de espada era a primazia do exercício do poder, visto que o investimento sobre a vida ocorria na medida em que o soberano desempenhava o poder de morte.

A partir do século XVIII, desenvolve-se uma nova tecnologia de poder centrada na população: a biopolítica. Ela não atuaria sobre os corpos, individualmente, mas sim sobre a população, em seus processos biológicos, assegurando uma regulamentação em que se *faz viver* e se *deixa morrer*. Isto é, a política atua sobre os processos de natalidade, de morbidade, na regulação de doenças, na distribuição populacional, por exemplo. A biopolítica possibilita o exercício da vida, mas, ao mesmo tempo, o dificulta para determinada parcela da população. Assim, de acordo com Foucault (2005), o racismo é o responsável por permitir que o poder biopolítico exerça o seu poder de morte.

Isto porque, o autor argumenta que o racismo consiste no fundamento para a operacionalização dos mecanismos biopolíticos. O racismo, em sua apreensão moderna, é o princípio de separação e de segregação social, entre o “*nós*” e o “*eles*”, entre os que são vistos como *iguais* e aqueles que são tomados enquanto uma ameaça, como um inimigo. O racismo impõe uma cisão em um *continuum* biológico e confere um caráter essencial à diferença, entre a vida digna, legítima, merecedora de proteção e a vida degenerada, desumanizada e eliminável. Neste sentido, esse “*corte*” que é produzido no corpo da população define quem deve viver e quem deve morrer (FOUCAULT, 2005, p.304). O investimento político de produção da vida é feito em detrimento da definição de populações que são taxadas como indesejáveis. Isto é, para que a vida de alguns seja produzida, é necessário que *outros* sejam alvo do poder de morte direto ou indireto.

Foucault, ao afirmar que “a função assassina do Estado só pode ser assegurada, desde que o Estado funcione no modo do biopoder, pelo racismo” (FOUCAULT, 2005a, p.306), possibilita a compreensão de que o racismo orienta a racionalidade da ação estatal e se materializa em aparatos políticos concretos, consolidando-se em um racismo de Estado (LEMKE, 2018, p. 65). Assim, o racismo de Estado é a incorporação do paradigma da raça através de uma guerra permanente contra o *outro*, taxado como inimigo social. Para que a *sociedade* possa viver, é necessário que o *outro* morra.

No que concerne ao aparato jurídico-penal, Foucault (2014) demonstra que a produção da figura da delinquência foi crucial para exercício do sistema penal na modernidade, pois ela define um inimigo, alvo do poder punitivo, que deve ser isolado, controlado ou até exterminado. O sistema jurídico-penal forja a figura do delinquente a partir das características pessoais comuns a determinados grupos sociais. O ato cometido pelos sujeitos não é o fator determinante

de culpabilização, mas sim suas características pessoais (FOUCAULT, 2014, p. 245). Assim, a introdução do *biográfico* é de extrema importância para a história da penalidade, pois determina a noção de indivíduo “perigoso”, produzindo uma “biografia do criminoso”. Através de tal lógica fabricada pela ciência penitenciária, que se vale de saberes psiquiátricos e jurídicos para essencializar a noção de perigo, compreende-se que o delinquente contém algum tipo de anomalia intrínseca (FOUCAULT, 2014, pp. 246-248).

Entendo que as normas de gênero atuam na definição da figura do inimigo social, na medida em que produzem uma biografia da pessoa criminosa composta por uma série de elementos, como, por exemplo, a identidade de gênero travesti. Os discursos sobre travestis e transexuais no processo penal indicam enquadramentos de inteligibilidade que criminalizam as experiências trans. Assim, as práticas jurídico-penais produzem discursos específicos sobre gênero que funcionam como mecanismos das tecnologias biopolíticas.

A lógica cisnormativa presente nos saberes e práticas jurídico-penais facilita a produção da figura da “travesti criminosa”. Isso porque as experiências trans são catalogadas enquanto abjetas, desviantes da ordem moral e natural. Basta observar como elas integram um lugar comum: do perigoso, do povo que mata, do povo que gera confusão e movimentação prisões e audiências na época do carnaval.

Além disso, a distinta forma como a identidade de gênero travesti e transexual aparece quando vítimas ou quando autoras, diz sobre os mecanismos que são mobilizados para a produção da ideia de periculosidade.

Ainda de acordo com a pesquisa do NUH-UFMG já citada, das 56 pessoas transexuais e travestis registradas nos REDS analisados, 60,7% eram vítimas de homicídio e 28,6% autoras. Nos REDS em que as vítimas eram transexuais e travestis, a maior parte dos ferimentos está localizada no tórax e na cabeça, fato que indica o desejo de desfazimento da imagem e da identidade da vítima. “Assim, há casos em que a identidade de gênero suposta da vítima, o fato de ‘ser travesti’, parece ser o fator determinante da execução [...]” (CARRARA, S.; VIANNA, A. R. B., 2006, p. 245). A brutalidade é uma constante nos crimes de homicídio contra pessoas trans, sendo inúmeras as situações que reverberam para os requintes de ódio contra elas (VIDAL, 2019, p. 74).

Em nenhuma das ocorrências envolvendo pessoas transexuais e travestis foi registrada a motivação/causa presumida como transfobia. Entretanto, nos 8 casos em que a suposta autoria é de alguma pessoa transexual ou travesti, apenas 1 não tem o registro da causa presumida preenchido. Ainda de acordo com o relatório, apenas 50% das ocorrências tiveram o campo “nome social” preenchido corretamente. Se olharmos mais a fundo, observamos que quando

registradas como vítimas, a maioria teve o nome social ignorado sendo que, quando autoras, a maior parte teve o nome social preenchido.

A importância conferida à causa do homicídio depende da posição da pessoa travesti ou transexual enquanto vítima ou autora dos fatos. Para o Estado, o gênero torna-se irrelevante e descartável se elas são vítimas. Mas, se autoras, importa o aparecimento da identidade de gênero. Curiosamente, no caso mencionado no tópico anterior, onde conto a história de três travestis que são presas, os policiais não preenchem a campo de “identidade de gênero” no APFD. Entretanto, eles fazem questão de citar a condição de “o travesti”, de “o homem não é mulher” na narrativa dos fatos. Isso me fez pensar que as informações sobre o nome social e a identidade de gênero podem ter sido ocultadas dos campos de preenchimento com a intenção de desrespeitar um direito incluído por lei. Porém, apesar de serem ocultadas nesses campos, elas aparecem nos momentos de descrição e narração dos fatos criminosos.

Portanto, informações como o local do crime, possível envolvimento com prostituição e a identidade de gênero aparecem como configuradores da noção de periculosidade. Recorrentemente, as pessoas trans são tratadas como “agressivas” e como “homens que não são mulheres”. Percebo que, em certa medida, há um fluxo de continuidade desse tratamento em relação à Custódia, visto que o nome social é sempre precedido pelo nome de registro e menções a este são frequentes, sendo, inclusive, chamadas pelos atores jurídicos como “o travesti”, “o transexual”. A concepção de periculosidade decorrente da identidade de gênero é reiterada a partir de frases proferidas por juízes e servidores, fato que possibilita e reforça a lógica biopolítica, de controle e encarceramento de sujeitos taxados como delinquentes, dos “inimigos sociais legalizados”.

Conclusões parciais

Enquanto conclusão parcial, entendo que as audiências de custódia reiteram normas de gênero cissexistas, fomentando lógicas de criminalização e precarização das experiências trans. Na análise dos APFD, observei que informações como o local do crime, possível envolvimento com prostituição e a identidade de gênero aparecem como configuradores da noção de periculosidade. Recorrentemente, as pessoas trans são tratadas como “agressivas” e como “homens que não são mulheres”.

Percebo que há um fluxo de continuidade desse tratamento para a Custódia, visto que recorrentemente os agentes jurídicos se referem às pessoas trans com o pronome masculino, o nome social é sempre precedido pelo nome de registro e menções a este são frequentes. A

concepção de periculosidade decorrente da identidade de gênero é reiterada a partir de frases proferidas por juízes e servidores ao se referirem a pessoas travestis como “esse povo mata mesmo” ou que os blocos de carnaval “desse pessoal” “deve gerar muita coisa”.

Assim, essa concepção de periculosidade em relação à identidade de gênero compõe a noção de sujeito delinquente, desviante e anormal, que é imprescindível para a lógica biopolítica. A partir da definição de um inimigo social, as tecnologias biopolíticas mobilizam instrumentos para o controle da vida e produção da morte e de precariedades. O sistema penal e seus institutos, tais como a custódia, apresentam-se como espaços onde essa frequente dinâmica se exerce.

Referências bibliográficas

BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BATISTA, Vera Malaguti. Introdução crítica à criminologia brasileira. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BAZZICALUPO, Laura. Biopolítica: um mapa conceitual. Tradução de Luisa Rabolini. São Leopoldo: UNISINOS, 2017.

BENTO, Maria Aparecida Silva. Pactos narcísicos no racismo: branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público. Tese (doutorado) – Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

BUTLER, Judith. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

COACCI, Thiago. CONHECIMENTO PRECÁRIO E CONHECIMENTO CONTRA-PÚBLICO: a coprodução dos conhecimentos e dos movimentos sociais de pessoas trans no Brasil. Tese de Doutorado – Pós-graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

DEL OLMO, Rosa. A América Latina e sua criminologia. Tradução: Francisco Eduardo Pizzolante e Sylvia Moretzsohn. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

FAUSTO-STERLING, Anne. Sexing the Body. New York: Basic Books, 2000.

FOUCAULT, Michel. A sociedade punitiva: curso no Collège de France (1972-1973). Tradução de Ivone C Benedetti. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015.

FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976). Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FOUCAULT, Michel. História da sexualidade I: a vontade de saber. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 8. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2019.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Tradução Raquel Ramallete. 42. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2014.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Tradução Raquel Ramallete. 42. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2014.

JESUS, J. G. de. Identidade de gênero e políticas de afirmação identitária. In: ABEH. Congresso Internacional de Estudos sobre a Diversidade Sexual e de Gênero. Salvador, 2012.

JESUS, Jaqueline Gomes de ... [et al.]. Interloquções teóricas do pensamento transfeminista. In: Transfeminismo: teorias e práticas. 2. ed. Rio de Janeiro: Metanoia, 2015.

JESUS, Jaqueline Gomes de. Gênero sem essencialismo: feminismo transgênero como crítica do sexo. Bogotá: Universitas Humanística, jul-dec, 2014, pp. 241-254.

JESUS, Jaqueline Gomes de. Operadores do direito no atendimento às pessoas trans. Rio de Janeiro: Revista direito e práxis, v. 7, n. 15, 2016, pp. 537-556.

LAGES, Lívia Bastos. Controlar ou punir? Um estudo sobre os determinantes da prisão preventiva nas audiências de custódia de Belo Horizonte. Dissertação de mestrado – Pós-graduação em Sociologia da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019.

LEMKE, Thomas. Biopolítica: críticas, debates, perspectivas. São Paulo: Politeia, 2018.

Relatório do Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania LGBT de Análise dos Registros de homicídios envolvendo LGBTs em Minas Gerais entre 2016 e 2018. Marco Aurélio Máximo Prado, coordenador ; equipe redatora Bárbara Gonçalves Mendes ... [et al.] -- Belo Horizonte : Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania LGBT da UFMG (NUH), 2019.

RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes... [et al.]. Nem preso, nem livre: a audiência de custódia em Belo Horizonte como reposta ao encarceramento provisório em massa. Belo Horizonte: Letramento; Casa do Direito, 2020.

SERANO, Julia. Whipping Girl: A Transsexual Woman on Sexism and the Scapegoating of Femininity. California: Seal Press, 2007.

SERANO, Julia. Whipping Girl: A Transsexual Woman on Sexism and the Scapegoating of Femininity. Califórnia: Seal Press, 2007.

VERGUEIRO, Viviane. Por inflexões decoloniais de corpos e identidades de gênero inconformes: uma análise autoetnográfica da cisgeneridade como normatividade. Dissertação de mestrado – Pós-graduação em Cultura e Sociedade da Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015.

VERGUEIRO, Viviane. Por inflexões decoloniais de corpos e identidades de gênero inconformes: uma análise autoetnográfica da cisgeneridade como normatividade. Dissertação

de mestrado – Pós-graduação em Cultura e Sociedade da Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. Criminología. Aproximación desde una margen. Bogotá: Temis, 1988.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal. Trad. Vania Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição. Revan: Rio de Janeiro, 1991.